



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.393, DE 2019

Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas ou atividades artísticas.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado DR. JAZIEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, originário do Senado Federal e de autoria do Senador Flávio Arns, pretende conceder assistência pelo regime de exercícios domiciliares ou a distância, como compensação pela ausência às aulas presenciais, aos estudantes da educação básica que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora, em competição oficial no País ou no exterior, ou exercerem atividades artísticas em múltiplas linguagens, tais como teatro, dança, música e artes visuais, em apresentações no País ou no exterior.

A proposição dispõe ainda que esse regime será admitido quando compatível com as possibilidades da instituição de ensino, devendo coincidir rigorosamente com os períodos de afastamento. Sua concessão será permitida a partir da entrega de documento que comprove a convocação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212711348400>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br



* C D 2 1 2 7 1 1 3 4 8 4 0 0 * LexEdit



estudante, devendo contar com posterior homologação pelo conselho escolar, que deliberará caso a caso.

O projeto de lei obedece ao regime de tramitação em prioridade, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Está distribuída, para apreciação de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Em princípio, a iniciativa em exame é louvável. Pretende conciliar a obrigatoriedade de frequência à escola e a realização das respectivas obrigações escolares com a participação de estudantes em competições esportivas oficiais, bem como em eventos artísticos.

No que se refere aos estudantes esportistas, porém, já existe norma federal sobre a matéria. A Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, dispõe, em seu art. 85, que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, devem definir normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Para os estudantes artistas, não se encontra norma federal relacionada. No entanto, no campo das artes, não existe normatização nacional ou internacional que caracterize eventos oficiais, como no caso do esporte. Ainda que se reconheça a relevância do ensino das artes, como prevê a própria Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212711348400>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br



* C D 2 1 2 7 1 1 3 4 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

norma proposta pelo projeto de lei em comento é imprecisa, comprometendo sua aplicação.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 4.393, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. JAZIEL
Relator

Apresentação: 16/12/2021 20:44 - CE
PRL 1 CE => PL 4393/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212711348400>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br



* C D 2 1 2 7 1 1 3 4 8 4 0 0 *